



## MINUTA

Termo de Contrato n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e \_\_\_\_\_, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a merenda escolar.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação** a Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no que dispõe os Termos da Lei Federal 8.666/1993 art 25, da Lei Federal n.º 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º04 de 02/004/2015), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o edital de chamada pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e seus anexos, sendo partes integrantes do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Paragrafo Primeiro: O **CONTRATADO**

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ ( ) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será de 03 (tres) dias corridos, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da solicitação através de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento será até 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, bem como Termo de Referência constante do Processo Administrativo 5148/2022.

b. Os produtos solicitados deverão ser entregues **SEMANALMENTE, TODAS AS TERÇAS-FEIRAS**, nas Unidades Escolares (Anexo I), no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais **QUE DEVERÃO SER NO DIA SEGUINTE**, no quantitativo solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, com acompanhamento do fiscal do contrato designado pela Secretária Municipal de Educação e ainda com as devidas notas fiscais

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

d. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados n.º § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

e. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a Divisão de Processos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 – Mataruna, Casimiro de Abreu/ RJ.

f. Os produtos deverão ser de qualidade e transportados adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Preço unitário | Total por item |
|------|---------------|-------|--------|----------------|----------------|
|      |               |       |        |                |                |
|      |               |       |        |                |                |
|      |               |       |        |                |                |
|      |               |       |        |                |                |
|      |               |       |        | <b>Total</b>   | <b>R\$</b>     |

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATADO, deverá entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO, deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

**Parágrafo Quarto:** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme Lei 8666/93:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_/20\_\_\_, pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 (atualizada n.º 4/2015) e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, conforme art. 65 da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, email, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, por notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Parágrafo Único:** Reconhecido os Direito da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido no que couber, nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93



## CLÁUSULA VINTE E DOIS - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

**Parágrafo Primeiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais

**Parágrafo Segundo:** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente, considerando a gravidade e/ou a frequência da infração cometida;

**Parágrafo Terceiro:** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa oficial do Município;

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de sanção será precedida de notificação, após a qual é facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

**Parágrafo Quinto:** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços; Caso não haja saldo suficiente para a glosa, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

As penalidades aqui descritas podem ser aplicadas sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil.

## CLÁUSULA VINTE E TRES:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 5148/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Secretária:**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante legal:  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_